



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio logístico, Suprimentos e Licitações

CONTRATO Nº. 002/2017

Contrato de aquisição com garantia de funcionamento que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **FABRICIO EVANGELISTA COSTA 70233129197**, nas condições abaixo:

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, domicílio profissional na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FABRICIO EVANGELISTA COSTA 70233129197**, com sede na Rua Espírito Santo, Lt. 23, Jardim Jockey Clube, na cidade de Luziânia, no Estado de Goiás, sob o nº de CNPJ/MF. 21.749.553/0001-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Fabrício Evangelista Costa, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Lt. 23, Jardim Jockey Clube, na cidade de Luziânia, no Estado de Goiás, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6154175, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 702.331.291-97, tendo em vista a homologação do objeto da Oferta de Compra nº. 40217, nos termos constantes do Edital de Compra Direta Eletrônica nº. 001/2017, Processo nº. 2016102670001374, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decretos Estadual nº. 7.468/11, 7.466/11 e 7.600/12, e ainda a Lei Complementar nº. 123/03. **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de redes de internet sem fio (wireless), compreendendo o fornecimento de 04 (quatro) pontos de acesso local (access points wireless), necessários para o desenvolvimento da Infraestrutura Tecnológica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, com garantia de 12 (doze) meses, nos termos da Dispensa de Licitação 001/2017.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado, conforme Art. 65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio logístico, Suprimentos e Licitações

Parágrafo 3º – Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Edital e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – As descrições técnicas e quantitativo são as descritas na tabela abaixo:

Item	Qtd	Un	Descrição do Equipamento	Especificação Técnica	Preço Unit.	Preço Total
1	4	un	Access Point	Networking Interface: 10/100/1000 Ethernet Port Wi-Fi Standards: 802.11 b/g/n Wireless Security: WEP, WPA-PSK, WPA-Enterprise (WPA/WPA2, TKIP/AES) Homologado pela Anatel Suporte a 50 clientes simultâneos VLAN 802.1Q Antennas Integrated 3 dBi Omni Advanced QoS: Per-User Rate Limiting Suporte a Guest Traffic Isolation Power over Ethernet (PoE) Alcance ponto de acesso WiFi 802.11n capaz de conectar 180 metros de distância e velocidades de 300 Mbps. Com aplicativo cliente / servidor virtual que não requer custo de licenciamento e utilização. Software para instalação, configuração e controlador de gerenciamento virtual de todos os Pontos de Acesso. Compatível com Linux e interface de administração web.	R\$ 540,00	R\$ 2.160,00

Parágrafo 2º – A despesa decorrente do presente contrato correrá conforme DUEOF N°. 00002, de 21/02/2017, no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), emitida pela Seção competente da FAPEG.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

Parágrafo 1º – A entrega dos materiais iniciar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, devendo ser entregues na sede da FAPEG situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP. 74083-140, Goiânia-GO.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio logístico, Suprimentos e Licitações

Parágrafo 2º – Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento, em caixas, seladas e lacradas de forma a preservar a entrada de umidade e poeira e proteção contra amassamentos, rasgo, deformações e alterações de cor, contendo as indicações de marca do fabricante e conteúdo, da procedência, data de fabricação, lote, com a identificação da Contratada (Razão Social, Nº do CNPJ, e outras informações pertinentes) e dados do certame licitatório (Número do Edital, da Nota de Empenho e da Nota Fiscal).

Parágrafo 3º - No ato da entrega, a Contratada, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos produtos, comprovado pela “Autorização para Entrega”, ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Assinar o termo contratual e retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

Parágrafo 2º - Entregar os materiais solicitados nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I do edital de licitação).

Parágrafo 3º -Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, e preços ofertados e descrito neste termo.

Parágrafo 4º - Entregar os materiais ofertados no respectivo endereço desta Fundação em horário comercial, compreendido das 8 as 12 horas e das 14 as 18 horas.

Parágrafo 5º - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, referentes às condições firmadas no contrato.

Parágrafo 6º - Fornecer, sempre que solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a documentação de qualificação e habilitação, cujo prazo de validade já tiver se esgotado.

Parágrafo 7º - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente contrato.

Parágrafo 8º – Responder, objetivamente, por quaisquer danos, sejam morais ou materiais, ocasionados por seus empregados ou prepostos, contra a CONTRATANTE e/ou de terceiros, sejam eles decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa. Nesse caso, deverá a CONTRATADA realizar, de forma imediata, os reparos necessários, e arcar com o ônus da indenização cabível.

Parágrafo 9º - Apresentar, quando da assinatura do contrato planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

Parágrafo 10º - Manter, durante e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo 11º - Arcar com as despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio logístico, Suprimentos e Licitações

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Notificar a CONTRATADA quanto ao(s) defeito(s) ou irregularidade(s) verificado(s) no(s) produto(s).

Parágrafo 2º – Efetuar o pagamento dentro do prazo e condição estabelecida.

Parágrafo 3º – Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança no cronograma, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.

Parágrafo 4º – Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar em todo ou em parte qualquer produto entregue em desacordo com as especificações solicitadas/apresentadas.

Parágrafo 5º – Designar o gestor do contrato por meio de portaria, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigo 51, da Lei Estadual nº. 17.928/12.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor: Caio Marcelo Nunes, designado pela Portaria nº. 019 de 21/02/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado pela Contratante por meio de ordem bancária à Caixa Econômica Federal, conforme determina a Lei Estadual nº. 18.364/14, devendo a empresa Contratada abrir conta-corrente naquela instituição bancária, caso não possua.

Parágrafo 2º - O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal, na conta-corrente informada pela contratada em sua proposta.

Parágrafo 3º - A licitante deverá informar em sua proposta o número da agência e conta-corrente, sendo que o pagamento ocorrerá em 30 dias após a protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal.

Parágrafo 4º - Para liberação do pagamento, a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral - CRC.

Parágrafo 5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo 6º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio logístico, Suprimentos e Licitações

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

Vp = Valor da parcela em atraso.

I = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE) / 100.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Parágrafo 1º - A Contratada ficará sujeita às condições previstas em lei e normas aplicáveis, além das obrigações assumidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

Parágrafo 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação, até o prazo máximo de **10 (dez) dias**, quando então incidirá em outras cominações legais;

III - multa, de **10% (dez por cento)** sobre o valor do bem não entregue no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

IV – demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo 3º - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório;

b) por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados.

c) por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
Diretoria de Gestão Planejamento e Finanças
Gerência de Apoio logístico, Suprimentos e Licitações

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Integram este Contrato, o Edital da Dispensa de Licitação por meio Eletrônico nº. 001/2017 e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 03... dias do mês de março..... de 2017.

Maria Zaira Turchi
Presidente

Fabício Evangelista Costa
Contratada

Testemunhas:

Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.514-15
CPF: 377.590.511-15

Carlos Augusto Marciano de Souza
CPF: 749.368.591-68
CPF: 034.137.861-56